



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 362/2017, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e implantação de políticas públicas em educação destinadas às crianças portadoras da Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia); pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº362/2017**, de autoria do Vereador Renato Antunes, vindo agora, nos termos regimentais a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, tendo sido designada como relatora a Vereadora Aimée Carvalho.

O Projeto de Lei Ordinária 362/2017, pretende estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas, destinadas a crianças diagnosticadas com a Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia).

O projeto de lei em epígrafe, elenca uma série de ações, programas e políticas públicas que deverão ser adotadas em favor das crianças diagnosticadas com a Síndrome Congênita da Zika Vírus, dentre as quais são citadas:

O acompanhamento especializado, contando assim com a formação continuada de profissionais especializados, e intervenção por equipe multidisciplinar para garantir e dar prosseguimento à estimulação precoce e continuada da criança;

Os laudos que seriam produzidos a partir das atividades multidisciplinares, seriam submetidos a uma análise detalhada para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seriam também criadas e adaptadas as salas de aula, com a adoção de recursos multifuncionais para atender às necessidades particulares das crianças portadores da Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia).

Além do mais, seria garantido o de atendimento imediato e prioritário em unidades educacionais, bem como o transporte escolar às crianças e pais ou responsáveis legais, que comprovem hipossuficiência financeira para arcar com os custos do deslocamento, quando a oferta de vaga for feita em uma Unidade Educacional distante da sua residência.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu a Emendas.

ANÁLISE

O projeto de lei em análise, propõe adoção de políticas públicas em favor das crianças diagnosticadas com a Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia).

Cabe lembrar, que nos últimos anos, nosso Estado foi alvo de um terrível surto da Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia).

O número de casos confirmados foi alarmante, e ainda, a preocupação maior, é que a Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia) está associada a um atraso no desenvolvimento neurológico, psíquico ou motor, causando debilidades em relação ao desenvolvimento físico, educacional e social das crianças diagnosticadas.

O projeto de lei em análise, estabelece de forma ampla, diversos princípios, diretrizes e ações a serem tomadas pelo poder público municipal com o objetivo de possibilitar o acesso dessas crianças portadoras da Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia), a uma educação adequada às suas limitações, com profissionais habilitados para este fim, estrutura e ambiente de sala de aula adaptados, bem como transporte escolar.

No tocante a parte orçamentária do projeto, cabe a esta comissão opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

Por certo, o desenvolvimento dos programas, e ações decorrentes deste projeto de lei, acarretará custos ao erário público, contudo, é inegável a importância de tal projeto, bem como os benefícios dele advindos para muitas famílias em nossa cidade.

Desta forma, ante a importância de tal projeto de lei, entendemos como justa a destinação dos recursos necessários à execução de tal projeto.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2017, de autoria do Vereador Renato Antunes.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2017, de autoria do Vereador Renato Antunes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de abril de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

AIMEE CARVALHO

Membro Efetivo/Relatora

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente